



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.007149/2026-41**

Interessado: **UNITED AIRLINES INC.**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por UNITED AIRLINES INC. em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_04722_2026, lavrado com fundamento no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017, em razão do transporte para o Brasil de MAIKOL BEIRUT MORALES, nacional de CUBA, sem a documentação migratória exigida para ingresso no território nacional.
2. A autuada sustenta, em síntese, a existência de inconsistências entre o Auto de Infração e o Termo de Impedimento, bem como requer o cancelamento do auto ou, subsidiariamente, a redução da penalidade aplicada.
3. Da análise dos autos, verifica-se que o passageiro foi transportado para o território nacional sem o visto exigido para seu ingresso, conforme registrado no Termo de Impedimento. Embora portasse passaporte cubano válido e documento de residência permanente nos Estados Unidos, tais documentos não supriam a exigência do visto brasileiro aplicável ao caso. Assim, resta caracterizada a infração prevista no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017.
4. As inconsistências apontadas pela defesa quanto à descrição da ocorrência não afastam a materialidade da infração, uma vez que os documentos constantes dos autos permitem identificar o passageiro, seu documento de viagem e a ausência do requisito migratório necessário para o ingresso no Brasil.
5. Quanto ao valor da multa, considerando os critérios de dosimetria aplicáveis e as circunstâncias concretas da ocorrência, verifica-se que a aplicação imediata do valor máximo de R\$ 1.000.000,00 mostra-se desproporcional à gravidade específica do fato, não havendo nos autos elementos que justifiquem a manutenção da penalidade nesse patamar.
6. Diante do exposto, ACOELHO PARCIALMENTE a defesa administrativa para manter a materialidade da infração prevista no art. 109, inciso V, da Lei nº 13.445/2017 e REDUZIR o valor da multa aplicada no Auto de Infração e Notificação nº 1348_04722_2026 para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 20/08/2026, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147735642&crc=C90D3BC2.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147735642&crc=C90D3BC2)

Código verificador: **147735642** e Código CRC: **C90D3BC2**.